

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.946/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação sobre as doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho, e dá outras providências..

**Exara-se o Parecer pela
Constitucionalidade.**

CONSTITUCIONALIDADE. A presente matéria se assenta na competência legislativa concorrente dos estados em legislar sobre a proteção e saúde. Ao dispor sobre direito a informação acerca do teste neonatal aos pais, por parte dos hospitais públicos ou privados no estado, a propositura resguarda um direito fundamental, não havendo nenhuma mácula de legalidade que impeça a regular tramitação da matéria

AUTOR: Deputado Tovar Correia Lima

RELATOR: Dep. Hervázio Bezerra

P A R E C E R Nº 191/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº **1.946/2020, de autoria do deputado Tovar Correia Lima**, o qual tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da informação sobre as doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho.

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do excelentíssimo Deputado Tovar Correia Lima, segundo a argumentação trazida pelo autor, tem como objetivo.

O teste de triagem neonatal, conhecido como “teste do pezinho”, consiste na análise laboratorial de uma amostra de poucas gotas de sangue do recém-nascido, colhidos em papel filtro. O objetivo do exame é a detecção precoce de doenças raras que se não forem diagnosticadas e tratadas a tempo podem causar desde sequelas neurológicas com deficiência intelectual até mesmo o óbito da criança. Todavia, é sabido que o teste do pezinho não consegue detectar todas as doenças que podem ameaçar a saúde da criança, uma grande quantidade de doenças, sobretudo doenças raras, não são detectadas. A limitação da detecção de doenças dos testes atualmente disponíveis hoje nos hospitais e maternidades da rede do estado da Paraíba, não podem ser acompanhadas da falta de informação aos pais. Entendemos que é obrigação do sistema público de saúde informar aos pais sobre as doenças não detectadas, para possibilitar a realização dos exames adicionais por seus próprios meios em outros locais.

O texto principal da propositura tem a seguinte redação:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Artigo 1º - Ficam os hospitais, maternidades e todos os demais estabelecimentos de saúde do estado da Paraíba, obrigados a orientarem os pais, quando da coleta de material para o exame de triagem neonatal conhecido como “teste do pezinho”, sobre quais as doenças que são detectadas pela metodologia utilizada e as que não são detectadas; com o objetivo de possibilitar aos pais a opção de realizar os exames para a detecção das doenças raras em outro local.

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual, regimento interno desta Casa e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem jurídica vigente compreendemos que a mesma apresenta todas as condições necessárias para sua admissibilidade constitucional por parte dessa douta Comissão. A iniciativa legislativa se assenta na competência legislativa concorrente dos estados em legislar sobre a proteção e saúde. Ao dispor sobre

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

direito a informação acerca do teste neonatal aos pais, por parte dos hospitais públicos ou privados no estado, a propositura resguarda um direito fundamental, não havendo nenhuma mácula de legalidade que impeça a regular tramitação da matéria, havendo, portanto, compatibilidade e amparo entre o proposto pelo projeto e a ordem jurídica vigente._

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 1.946/2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.



DEP. HERVAZIO BEZERRA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei de nº 1.946/2020**.



DEP. RICARDO BARBOSA



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro



Wilson Filho
Deputado Estadual



DEP. HERVAZIO BEZERRA



Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -